

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO DA CANTORA “SIMONE MENDES”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO CARNAVAL DE TUCURUÍ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL SIMONE MENDES		1,000	UNIDADE	1000000,00	R\$ 1.000.000,00
Total :						R\$ 1.000.000,00

1.2 Da Inexigibilidade de Licitação - A contratação tem por fundamento o art. 74, inciso II da Lei. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação Legal. A contratação do Objeto do Termo de Referência será realizada por meio de na forma de Inexigibilidade de licitação, com fundamento específico nos art. 72 e 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 02/2024; e Decreto n.º 12.343 de 30.12.2024 que atualizou os valores previstos na Lei 14.133/2021.

2.2 Necessidade da Contratação. Trata-se de contratação com o objetivo de compor evento de Carnaval de Tucuruí 2025. Consolidar-se como um dos principais eventos culturais e festivos do Pará, promovendo entretenimento de qualidade, fomentando a valorização das tradições regionais e impulsionando o desenvolvimento turístico e econômico do município. Serviço necessário para garantir o sucesso do evento.

2.3 **Classificação do Item/Serviço.** A contratação do serviço não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal n.º 04/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ART. 60, XXIII, aliena "C" da lei 14.133/2021.

3.1 Tendo em vista a necessidade da Prefeitura Municipal de Tucuruí garantir o sucesso do evento na demanda apresentada, a solução mais adequada é a contratação nos termos da inexigibilidade no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.



5.3 O Contratado deverá arcar com as despesas de transporte e locomoção de seu material ao local do evento;

5.4 A contratada não poderá em nenhuma hipótese, subcontratar, sublocar, terceirizar obrigações, ônus ou delegar responsabilidades a terceiros estranhos ao contrato.

6. HABILITAÇÃO JURIDICA

6.1 Cédula de identidade

6.1.1 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações.

6.2 FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.3 CAPACIDADE TÉCNICA

6.3.1 ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tucuruí.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1301.133921012.2.029 - Investimento em ações em Atividades Culturais
Elemento 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

8. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES.

8.1 Da Contratada:

a) prestar o serviço no dia, hora e local designados pela Contratante de acordo com o informado em sua proposta;

9. DO PAGAMENTO

9.1 pagamento será realizado 50% no ato de assinatura do contrato e 50% até dia 27 de fevereiro de 2025 .

9.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10. PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 deste Termo de Referência;



10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.000.000,00 (um Milhão de Reais), conforme proposta apresentada pela empresa e estimativa da despesa elaborada.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

TUCURUI/PA, 16 DE JANEIRO DE 2025

JEAN CARLOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura